

Transforma órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 20 de agosto de 2008,

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada a 2ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda, por transformação da 6ª Promotoria de Justiça de Substituição Regional da Capital, com atribuição concorrente à da Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda, que passa a denominar-se 1ª Promotoria da Infância e da Juventude de Volta Redonda.

Art. 2º – A distribuição de feitos entre os órgãos de execução referidos no artigo anterior far-se-á por critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Parágrafo único – Ajustado o critério a que se refere o *caput*, serão remetidos ao órgão de execução ora criado, no prazo de 3 (três) dias, todos os feitos em curso que se compreendam na sua atribuição.

Art. 3º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 1º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 4º – O provimento inicial da Promotoria de Justiça ora criada far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça